DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 17055/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11944/2013
PROTOCOLO	: 1429573
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO (A)	: JOSE CHADID
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2013
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADO	: ASSOCIAÇÃO CAMPOGRANDENSE DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
OBJETO CONTRATADO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PELA CONTRATADA, NO ATENDIMENTO DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, COM CARACTERÍSTICA EDUCACIONAL A SER DESENVOLVIDO PARA OS ALUNOS QUE APRESENTEM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO, TOTALIZANDO 700 SESSÕES MENSAIS, PERTENCENTES ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
VALOR CONTRATADO	: R$ 59.850,00

Vistos...,

O presente processo refere-se à contratação através de Dispensa de Licitação – processo administrativo nº 18109/2013-64, formalização do contrato administrativo nº 35/2013 e execução financeira do contrato em comento, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e a Associação Campograndense dos Portadores de Deficiência, tendo como objeto a prestação de Serviços, pela contratada, no atendimento de fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia e terapia ocupacional, com característica educacional a ser desenvolvido para os alunos que apresentem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, totalizando 700 sessões mensais, pertencentes às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 10761/2017 (peça nº. 21) onde opinou pela regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 18109/2013-64), do instrumento contratual (Contrato nº 35/2013) e da execução financeira, correspondentes às 1ª, 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se para intempestividade na remessa dos documentos referente à execução financeira.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 23738/2017 (peça nº. 22), manifestando-se nos seguintes termos:

> "I- regularidade e legalidade da dispensa de licitação, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, inciso I, "b", art. 121, Inciso I, "b" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013; II- regularidade e legalidade da formalização do contrato, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II, art. 121, Inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013; III- regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira com ressalva, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei Complementar n.160/2012 c/c o art. 120, inciso III, art. 121, inciso III, "b" da Resolução Normativa TC/MS n.076/2013, infringência ao artigo 46, da Lei Complementar n. 160/2012; IV- multa ao jurisdicionado, Sr. José Chadid – CPF n. 231.029.189-72, com fulcro no art. 77, VIII, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul, c/c o art. 44, I, da Lei Complementar n. 160/2012 e art. 170, § 1°, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, infringência ao artigo 46, da Lei Complementar n. 160/2012; (...)."

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

O procedimento de Dispensa de Licitação foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 18109/2013-64, cuja documentação atende as normas estabelecidas na Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016 e atende as exigências legais pertinentes à matéria, em especial o art. 24, inciso XX da Lei Federal nº 8.666/93.

O Contrato Administrativo nº 358/2013 foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elemen-

tos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

A execução financeira do referido instrumento evidenciou valores pagos e empenhados fiscais, conforme abaixo:

- Notas de empenho: R$ 54.045,50;
- Notas fiscais: R$ 54.045,50 e
- Ordem de pagamento: R$ 54.045,50.

Cumpre salientar, quando a vigência não ultrapassar o mês de dezembro, ou vencer até esse mês ou ocorrer rescisão, os documentos, deverão ser remetidos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a data do último pagamento, do registro em restos a pagar ou da rescisão. No caso em tela, a data limite para a protocolização era em 25/07/2014, considerando a data de referência do último pagamento de 03/07/2014 e a protocolização dos documentos nesta Corte de Contas se deu em 16/05/2017 fora do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da contratação através de Dispensa de Licitação – processo administrativo nº 18109/2013-64, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e a Associação Campograndense dos Portadores de Deficiência, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato administrativo nº 35/2013, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em comento nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV- Pela **RECOMENDAÇÃO** ao responsável quanto à adoção de medidas necessárias para que não incorra na mesma impropriedade, conforme o art. 172, IV da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

V- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO